



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 682, DE 02 DE MAIO DE 2024

Regulamentar a oferta de carga horária na modalidade de Ensino à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais da UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006302/2023-74;
- Parecer 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1612596);
- Deliberação na 234ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/02/2024 (1655340);
- Homologação da Presidência do CONSEA (1655367);
- Deliberação na 150ª sessão Plenária do CONSEA, em 29/04/2024 (1743464).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais da UNIR, conforme disposto nesta resolução, nos termos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1749807** e o código CRC **11A548E6**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 682/2024/CONSEA, DE 02 DE MAIO DE 2024**

### **REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA DE ENSINO À DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Para fins da regulamentação da oferta de carga horária de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), consideram-se como atividades acadêmicas curriculares no formato pedagógico à distância aquelas nas quais a mediação nos processos de ensino-aprendizagem ocorram com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Art. 2º** A inclusão de carga horária de Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais tem por objetivos:

I - Institucionalizar na UNIR a cultura do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como estratégias didático-metodológicas de mediação do processo ensino-aprendizagem;

II - Promover a oferta de componente curricular na modalidade à distância favorecendo a flexibilização curricular;

III - Oportunizar aos discentes a maior flexibilização no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades de gestão do tempo e autonomia;

IV - Proporcionar aos docentes o planejamento do componente curricular em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

V - Fomentar ações de formação continuada para os servidores da UNIR no campo da Educação à Distância.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA**

**Art. 3º** Será opcional aos cursos de graduação presenciais da UNIR a oferta de carga horária de Ensino a Distância (EaD), até o limite de 40% da carga horária total do curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos cursos de Medicina.

**Art. 4º** Os componentes curriculares poderão ser ofertados com carga horária parcial ou integral à distância, conforme a proposta curricular estabelecida no PPC.

**Art. 5º** A utilização de carga horária de Ensino à Distância (EaD) em cursos presenciais estará condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver.

**Art. 6º** Os cursos presenciais que ofertarem carga horária de Ensino a Distância (EaD) deverão informar, nos processos seletivos, a oferta de componente curricular na modalidade à distância, e nas exigências

do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e à Distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

### CAPÍTULO III

#### DA INSERÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

**Art. 7º** A oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD) em cursos presenciais deverá ser prevista no PPC aprovado nos Conselhos Superiores.

**Art. 8º** Para a oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD), o PPC deverá contemplar:

I - Modalidade de curso presencial com carga horária de Ensino à Distância (EaD);

II - Carga horária total do curso e o percentual da carga horária de Ensino à Distância (EaD);

III - Matriz curricular e ementas com identificação da carga horária à distância (parcial ou integral) dos componentes curriculares;

IV - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado na UNIR;

V - Metodologia de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

VI - Material didático adequado às práticas da educação à distância;

VII - Suporte tecnológico e pedagógico;

VIII - Atividades de tutoria;

IX - Normas de conduta dos discentes no âmbito da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional e aulas por videoconferências.

X - Adaptações metodológicas de acolhimento e de atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas.

**Art. 9º** O PPC deverá garantir o percentual de presencialidade nas aulas práticas diversas, nas práticas de laboratório e no estágio supervisionado curricular, conforme proposta de formação do perfil do egresso e objetivos do componente curricular.

**Art. 10.** O PPC deverá evidenciar se há viabilidade de contemplar carga horária à distância nas aulas práticas diversas, nas práticas de laboratório e no estágio supervisionado curricular, conforme proposta de formação do perfil do egresso e objetivos do componente curricular.

**Art. 11.** Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) apoiar e assessorar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos aspectos técnicos e pedagógicos para a elaboração ou reformulação do PPC.

**Art. 12.** Na resolução de aprovação do PPC deverá constar:

I - A carga horária total do curso e a carga horária de Ensino à Distância (EaD), ambas em horas-relógio;

II - A modalidade de ensino presencial com carga horária de Ensino à Distância (EaD).

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

**Art. 13.** Entende-se por Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para fins desta regulamentação, o espaço digital no qual se desenvolvem os processos de ensino-aprendizagem, no âmbito da graduação.

**Art. 14.** O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o AVA institucional da UNIR para os cursos de graduação presenciais.

**Parágrafo único.** Será permitido o uso do Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment / Ambiente de Aprendizagem Dinâmico Modular Orientado a Objeto (Moodle) como AVA complementar ao SIGAA.

**Art. 15.** O planejamento do componente curricular com carga horária integral ou parcial de Ensino à Distância (EaD) será consolidado no AVA concomitantemente à entrega do Plano de Ensino, conforme data prevista no calendário acadêmico da UNIR.

**Art. 16.** O planejamento docente das atividades a serem realizadas na modalidade EaD deverá ter como prioridade modelos pedagógicos que favoreçam a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de docentes e discentes sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos discentes, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais).

**Art. 17.** Serão discriminados no Plano de Ensino os materiais didáticos utilizados.

**§ 1º** O material didático tem a finalidade didático-pedagógica de orientar as atividades para os processos de ensino-aprendizagem

**§ 2º** Serão considerados materiais didáticos os livros didáticos, os e-books, os tutoriais, o material audiovisual (podcast, vídeo, música etc.), as apresentações multimídia, entre outros.

**§ 3º** Os materiais didáticos utilizados de outras fontes poderão servir de base para o Componente Curricular com carga horária de Ensino à Distância (EaD) no curso presencial de graduação, desde que respeitado o direito autoral, a política de acesso aberto, licenciamento e outros aspectos atinentes à veiculação gratuita digital.

**Art. 18.** As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem.

**§ 1º** As TICs utilizadas estarão dispostas no Plano de Ensino, podendo ser agregadas outras, mediante especificidade de cada contexto.

**§ 2º** Para aulas por videoconferências poderão ser adotadas as plataformas Google Meet, Zoom Meetings, Microsoft Teams e outras que sejam de interesse do docente, desde que utilizadas licenças gratuitas ou adquiridas pela instituição.

**Art. 19.** A comunicação oficial do(a) discente com o(a) docente do Componente Curricular com carga horária de Ensino à Distância (EaD) ocorrerá via SIGAA ou e-mail institucional.

**Art. 20.** Os componentes curriculares que incluam atividades de Ensino à Distância (EaD) deverão prever, pelo menos, um encontro presencial e uma avaliação presencial.

**Art. 21.** Os componentes curriculares com carga horária de Ensino à Distância (EaD) irão requerer 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade como um dos critérios de aprovação, envolvendo as atividades presenciais e à distância.

**Parágrafo único.** A assiduidade da carga horária de Ensino à Distância (EaD) será aferida pela realização das atividades definidas no Plano de Ensino e cadastradas no AVA.

**Art. 22.** A mediação pedagógica na oferta de componentes curriculares com carga horária à distância, será definida pela atuação docente no processo de ensino à distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

**Parágrafo único.** Nos componentes curriculares com carga horária à distância a responsabilidade pela mediação pedagógica (tutoria) será do docente responsável pelo componente que, no âmbito da UNIR, também atuará como Tutor.

**Art. 23.** Para efeito desta regulamentação, não haverá previsão de pagamento de bolsa de tutoria para o docente responsável pelo componente curricular com carga horária de educação à distância.

**Parágrafo único.** Havendo dotação orçamentária e financeira, a UNIR poderá instituir programa de bolsas para tutores dos componentes curriculares com carga horária de Ensino à Distância (EaD), conforme previsão em resolução própria.

**Art. 24.** O docente que ministrar componente curricular com carga horária de Ensino à Distância (EaD) deverá participar de curso de capacitação de ambientação em EaD, ofertado pela UNIR ou por outra instituição, desde que comprovada a certificação.

**Art. 25.** O curso que optar pela oferta de carga horária à distância deverá ofertar aos discentes curso de extensão, disciplina, projetos de ensino, entre outros sobre ambientação em ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 26.** A UNIR deverá ofertar capacitação para docentes e técnicos administrativos da UNIR de forma contínua para atuarem por meios dos métodos e teorias da modalidade à distância e assessorar e dar suporte didático-pedagógico aos cursos.

**Art. 27.** Caberá à Diretoria de Ensino à Distância (DIREDE), por meio da equipe multidisciplinar prestar assessoramento aos cursos que ofertarem carga horária a distância.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** A oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD) não desobrigará o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto no art. 47 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 29.** Todas as atividades pedagógicas presenciais do componente com carga horária de Ensino à Distância (EaD) serão realizadas exclusivamente no endereço de oferta e horário do curso conforme o ato autorizativo.

**Art. 30.** A introdução de carga horária de Ensino à Distância (EaD) deverá ocorrer em período letivo posterior à aprovação do PPC, para reunir condições básicas de preparação da oferta.

**Art. 31.** Deverão ser considerados, para os discentes com necessidades educacionais específicas, os suportes tecnológicos adequados, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas.

**Art. 32.** Aos discentes com necessidades educacionais específicas, deverá ser assegurado um Plano de Desenvolvimento Acadêmico Individualizado (PDAI) específico que possibilite a acessibilidade em condições de equidade às atividades à distância.

**Parágrafo único.** O plano de estudo específico, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado por cada docente responsável pelo componente curricular com o apoio da CAPNES/PROCEA, comissões ou Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

**Art. 33.** A UNIR buscará estratégias para garantir acesso à internet ou aos meios tecnológicos necessários para o acompanhamento do percentual do componente que for ofertado na modalidade EaD, inclusive no uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Art. 34.** Caberá ao Procurador Educacional Institucional (PEI) informar, no cadastro e-MEC, o percentual de carga horária de Ensino à Distância (EaD) aplicado no curso presencial.